



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no quadro de avisos da ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara, em 10/11/09

LEI DE Nº655/2009

Dispõe sobre proibição das atividades de transporte de valores em local e horário que menciona, neste município de Fundão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, após silêncio do Prefeito, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores no interior dos centros comerciais, shopping centers ou estabelecimentos de grande concentração de pessoas durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º É proibido o uso do passeio público como corredor para embarque, desembarque e transferência de valores por empresa de segurança privada.

Parágrafo Único. Entende-se como passeio público o espaço localizado na testada, na lateral ou fundos dos imóveis e que seja de livre acesso a transeuntes.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos financeiros que utilizam o serviço de transporte de valores devem, obrigatoriamente, possuir local apropriado para embarque, desembarque e transferência dos valores.

Parágrafo Único. As empresas e estabelecimentos financeiros que não possuem local apropriado terão o prazo de 18 (dezoito) meses para total adaptação, a contar da vigência desta lei.

Art. 4º Ficam proibidas, também, as mesmas atividades previstas no artigo anterior, às áreas próximas a escolas, nos horários destinados a entrada e saída de alunos.

Art. 5º O descumprimento do contido nesta Lei, bem como de sua regulamentação, implicará em sanção progressiva da seguinte forma:

I - multa pecuniária;

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento, licença; e

III - cassação definitiva do alvará de funcionamento, licença.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As sanções previstas nesta lei estarão disciplinadas de acordo com a legislação municipal que institui o Licenciamento e Fiscalização de Atividades em Estabelecimentos e Logradouros, que integra o Conjunto de Posturas do Município de Manaus, Lei nº. 834/94.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias, com no mínimo o seguinte conteúdo:

- I - horários de restrição
- II - distancia mínima das escolas para restrição; e
- III - órgão responsável pela fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Fundão, em 10 de
novembro de 2009.


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Fundão